

DESPACHO N.º 274/JFA/2023

No dia 14 de agosto de 2020 foi celebrado com a empresa GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL o Contrato n.º 34/2020 de “Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações da Freguesia de Alvalade”, na sequência do concurso público internacional por via do Processo n.º 06/CPI/JFA/2020, o qual vigora entre 14 de agosto de 2020 e 30 de junho de 2023.

Por despacho n.º 416/20 de 16 de setembro de 2020, foram adicionados ao contrato pontos de entrega que não estavam previstos, assim, o preço contratual total sofreu, um aumento de 5.073,38€, passando, pois, a ser de 391.171,76€ (trezentos e noventa e um mil, cento e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos), ao invés dos 386.098,38€ (trezentos e oitenta e seis mil e noventa e oito euros e trinta e oito cêntimos) inicialmente previstos.

Até à presente data, ao abrigo deste contrato, o valor total já pago e registado em autorizações de pagamento ascende a 363.685,60€ (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos).

Considerando o consumo médio mensal, estimamos um consumo de 10.974,92€ (dez mil novecentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) para o período de 1 a 31 de julho.

Dado que o contrato termina a 30 de junho de 2023, afigura-se imprescindível garantir a continuidade de Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações da Freguesia de Alvalade entre o dia 1 de julho e 31 de julho do presente ano, sob pena de se poder ficar sem fornecimento de energia elétrica, comprometendo, consequentemente, os serviços da freguesia.

Os serviços encontram-se a trabalhar nos elementos necessários para lançar, assim que possível, o próximo procedimento.

Em face do exposto determino que se proceda a uma modificação objetiva do contrato n.º 34/2020 celebrado com a GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, prorrogando-o por mais 31 dias (de 1 a 31 de julho de 2023), por manifestas razões de interesse público, nos termos da alínea c) do artigo 311.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos,

doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A este propósito refira-se que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 313.º do CCP, a presente modificação não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, não configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência e não teria qualquer repercussão na ordenação das propostas avaliadas caso o caderno de encargos tivesse contemplado esta modificação.

Mais se refere que tal modificação tem como consequência o direito do cocontratante à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 314.º, conjugado com o artigo 282.º, ambos do CCP.

Estabelece este mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 5, que a reposição do equilíbrio financeiro pode ser efetuada através da assunção por parte do contraente público do dever de prestar à contraparte a quantia correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato, tendo em conta a proporção financeira em que o mesmo assentou, ou seja, tendo em consideração o valor das prestações a que as partes se obrigaram.

Devendo a Freguesia de Alvalade pagar à GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL o valor correspondente em função do consumo de energia ativa efetivamente verificado, de acordo com o preço relativo às parcelas constantes na proposta contratual.

Mais determino que seja comunicada à GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. a presente modificação objetiva passando o contrato a vigorar até 31 de julho de 2023.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 29 de junho de 2023.

O Presidente,

